



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Of. nº 232/16 - GPC

Carazinho, 28 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 16678/16
Hora 09:40

29 NOV. 2016

Encaminha Projeto de Lei nº 101/16

Res.: *Renato Süss*
Ass.: *[Assinatura]*

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 101/16**, desta data, que Autoriza a Celebração de convênio entre o Município de Carazinho e a Associação Italiana Giuseppe Garibaldi, objetivando a cessão de pessoal.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, em função da necessidade de regularização da cedência de dois servidores da SMEC a título precário e temporário para auxiliar a Associação Italiana Giuseppe Garibaldi nas funções de coreógrafa e vestuarista por 20 horas semanais para o Grupo de Danças Giuseppe Garibaldi, sendo que o grupo é composto por alunos das escolas municipais de Carazinho e representa o município em diversos eventos da região.

Ressalta-se que já existe essa parceria há muitos anos, sendo necessário a manutenção da mesma, para que a cultura italiana tenha continuidade. Segue anexo parecer da Procuradoria Jurídica em relação ao assunto.

Atenciosamente,

[Assinatura]
RENATO SÜSS,
Prefeito.

AZ

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a celebração de convênio entre o Município de Carazinho e a Associação Italiana Giuseppe Garibaldi, objetivando a cessão de pessoal.

Art. 1º Fica o Município de Carazinho autorizado a celebrar convênio com a Associação Italiana Giuseppe Garibaldi de Carazinho objetivando a cessão de pessoal, a título precário e temporário, entre o Órgão Público e a Associação.

Art. 2º As normas e condições que regerão o convênio são as constantes na minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Os servidores cedidos, profissionais do magistério, receberão pelo FUNDEB do Município e não terão alterações nas vantagens do Plano de Carreira e Estatuto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2016.


RENATO SÜSS
Prefeito

AMS/DDV

c) Em todos os casos, (letras a e b), a parte inocente poderá considerar rescindido o presente convênio, independente de qualquer notificação ou ação judicial.

d) Tratando-se de cessão de servidores a título precário e temporário, por razões de contingência orçamentária, necessidade de pessoal, apontamento do Tribunal de Contas ou outras razões de interesse público, o Município poderá rescindir unilateralmente o convênio sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

Os servidores cedidos receberão pelos recursos do FUNDEB e não sofrerão qualquer redução na remuneração, permanecendo suas vantagens como se estivessem exercendo a docência na Educação Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIDORES CEDIDOS

Os servidores cedidos, profissionais do magistério, solicitados pela Associação, mediante apresentação de plano de trabalho com especificação das atividades, poderão ser pagos pelo FUNDEB. O Plano de Trabalho deverá conter as justificativas e demais peculiaridades da prestação dos serviços e necessidade dos servidores, devendo ser aprovado e autorizado pelo Prefeito.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á através de relatórios da frequência dos servidores cedidos para a Associação que terá como responsabilidade mantê-los e supervisioná-los em atividades, além de acompanhar e controlar seus atos durante o desenvolvimento da jornada.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho.

Aplica-se à execução deste convênio, especialmente aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8666 e alterações posteriores.

Acordes, Município e Associação com os termos e condições do presente instrumento, após sua leitura, assinam em quatro vias de igual teor.

Carazinho-RS, 28 de novembro de 2016.

Município de Carazinho

Associação Italiana Giuseppe Garibaldi

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

Ofício nº 173/2016

Carazinho, 22 de novembro de 2016

Prezada Secretária,

CÓPIA

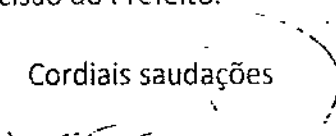
Recebemos o ofício nº 425/16 que trata do pedido da 'Associação Italiana Giuseppe Garibaldi' referente à cessão de servidores para as atividades da Associação, mais especificamente, 'coreógrafa' e 'vestuarista' segundo consta no ofício daquela Entidade Cultural datado do dia 9 deste mês.

Informada pela Associação e pela Secretaria de Educação sobre o suporte, já tradicional que vem sendo oferecido pelo Município, ao longo de muitos anos, traduzido pela atividade desenvolvida por servidores municipais, esta Assessoria sugere a oficialização desta colaboração mútua que envolve, pelo mesmo tempo, atividade cultural desenvolvida pela Associação de valor inestimável para a promoção da cultura étnica em Carazinho.

A Lei Orgânica de Carazinho autoriza o Município a realizar obras e serviços de interesse comum mediante convênio. O instrumento pode ser celebrado também com entidades particulares. É o que permite o Artigo 80 da LO, combinado com o inciso XIV do Artigo 17.

Com esta orientação, sugerimos o envio do pedido através de ofício, da Secretaria de Educação para a Secretaria de Administração, acompanhado das minutas do Projeto de Lei e do Convênio para serem editados e encaminhados ao Legislativo, após decisão do Prefeito.

Cordiais saudações


Alvaro Moisés Sana
Assessor Jurídico Municipal
DAG/RS 13.141

Ilma. Sra. Secretária de Educação